

DECRETO Nº 6915/2018

Outorga permissão de uso de bem público móvel e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Artigo 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso de bem público móvel para a Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, inscrita no CNPJ sob o nº 21.035.852/0001-94, localizado na Av. Cesário Alvim, 632, Centro, Itajubá – MG, 37501-059, no Município de Itajubá, Minas Gerais, sob a responsabilidade da Senhora Renata Rennê Ribeiro Finamor Alvarenga, Superintendente.

Art. 2º. O bem móvel citado no artigo anterior refere-se a um aparelho ultrassom, para realização de exames cardíacos, abdominais, pediátricos, neonatais, pequenas partes, músculo esquelético, urológico, ginecológico e obstétrico, patrimônio nº 058625.

Art. 3º. O objetivo da permissão de uso é o atendimento de exames de endoscopia pela tabela SUS, dentro da PPI – Programação Pactuada Integrada, possibilitando a prestação de serviços não só a população de Itajubá-MG, mais também de toda Microrregião do Alto Sapucaí.

Art. 4º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

Parágrafo único. No caso de revogação da permissão que trata esse decreto o permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação.

Art. 5º A presente permissão de uso do bem descrito no Artigo 2º será utilizada para o atendimento da população.

§ 1º Fica vedada à cessão a terceiros, a qualquer título, do bem móvel público ora permissionado.

§ 2º Fica proibida a destinação do bem móvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 3º Obriga-se o permissionário a cuidar do equipamento como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer despesas, tais como consertos e manutenção em geral, sem qualquer indenização ou reembolso relativo as despesas citadas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 14 de março de 2018; 198º ano da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO

Secretário Municipal de Governo